

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET), no âmbito do município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 464/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET), no âmbito do município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET), no âmbito do município de São João da Boa Vista”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO, doravante denominada UPA-VET, destinasse a prestar atendimento de urgência e emergência às populações de animais domésticos caninos, felinos, equinos, asininos e de muares do município, prestando os primeiros socorros, além de oferecer serviços de consultas, orientações, medicação de urgência, cirurgias entre outros.

Art. 3º - Tal unidade de PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e destina-se a atender animais domésticos, soltos e abandonados que precisam de atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º - A UPA-VET contará com um centro cirúrgico para realização de cirurgias emergenciais.

OFICIE - SE

10 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias para a educação constantes no Orçamento Plurianual de Investimento do Município.

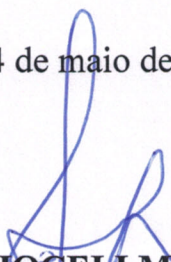
Art. 6º - No exercício de suas competências o poder público considera a legislação em vigor.

Art. 7º - O Executivo Municipal tem um prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar o presente projeto.

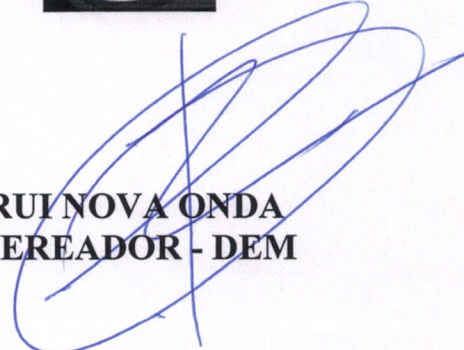
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de maio de 2.021.


JOCELI MARIOZI
VEREADORA




RUI NOVA ONDA
VEREADOR - DEM

JÚNIOR DA VAN

HELDREIZ MUNIZ

ALINE LUCHETTA

Titi

Claudio

MACENA

LUIS PARAKI

RODRIGO BARBOSA